

Associação de Internos de Medicina Geral e
Familiar da Zona Norte

REGULAMENTO ELEITORAL



ASSOCIAÇÃO
DE INTERNOS DE
MEDICINA GERAL
E FAMILIAR

zona norte

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Das eleições em geral

1 - As eleições para a Direção da Associação, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia realizar-se-ão simultaneamente na mesma data e com o mesmo horário.

Artigo 2º - Da Assembleia Eleitoral

1 - A Assembleia Geral funciona como Assembleia Eleitoral quando convocada para eleições.

2 - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3 - A competência da Assembleia Eleitoral é restrita a assuntos eleitorais.

4 - A Mesa da Assembleia Geral funcionará como Mesa de Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º - Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - Compete, em geral, à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber as candidaturas aos órgãos sociais;
- b) Dirigir o ato eleitoral;
- c) Apreciar e decidir as reclamações sobre o processo eleitoral que tenham fundamento em infrações estatutárias ou processuais.

2 - Compete, em especial à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Organizar os cadernos eleitorais;
- b) Decidir as reclamações relativas à organização dos cadernos eleitorais.

3 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- b) Convocar nova Assembleia Eleitoral para repetição de atos eleitorais no caso de ser julgada procedente reclamação sobre o ato eleitoral;
- c) Dar posse aos elementos eleitos nos cargos correspondentes dos órgãos sociais.

Artigo 4º - Das Comissões Eleitorais

1 - A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da respetiva Assembleia e por um delegado de cada lista concorrente.

2 - A Comissão Eleitoral tem as seguintes competências:

- a) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas;
- b) Apreciar a elegibilidade dos candidatos;
- c) Apreciar a regularização das candidaturas, a substituição de candidatos, de proponentes e de delegados;
- d) Proceder à fiscalização do processo eleitoral;
- e) Apreciar as reclamações relativas ao apuramento dos resultados das votações.

3 - A Comissão Eleitoral inicia as suas funções dois dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Capítulo II - Data das eleições

Artigo 5º - Data das Eleições

1 - A data das eleições será fixada pela Mesa da Assembleia Geral, devendo o ato eleitoral ter lugar até à primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais a substituir.

2 - A divulgação desta data deverá ocorrer até 30 dias antes da mesma.

Artigo 6º - Anúncio das datas das eleições

1 - A data das eleições será anunciada através de circulares individuais enviadas aos sócios efetivos através de correio eletrónico e no sítio da internet da Associação.

Capítulo III - Cadernos Eleitorais

Artigo 7º - Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais são organizados pela Mesa da Assembleia até 30 dias antes da data das eleições, deles constando os nomes e o número de sócio de todos os associados.

2 - A Direção facultará à Mesa da Assembleia os elementos necessários para a organização dos cadernos eleitorais.

3 - Os cadernos eleitorais estarão disponíveis desde o termo do prazo da sua elaboração até ao dia das eleições no sítio da internet da Associação, a fim de permitir a sua consulta.

Artigo 8º - Reclamações

1 - As reclamações contra a inscrição ou omissão de qualquer sócio efetivo nos cadernos são obrigatoriamente feitas por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de 10 dias a contar da data da sua divulgação.

2 - A Mesa da Assembleia decidirá as reclamações, sem recurso, no prazo de 15 dias.

Artigo 9º - Envio dos cadernos eleitorais

1 - Uma vez disponibilizados definitivamente os cadernos eleitorais, o Presidente da Mesa da Assembleia enviará um exemplar ao Presidente da Direção.

Capítulo IV - Das candidaturas

Artigo 10º - Apresentação das candidaturas para os órgãos sociais

1 - As candidaturas para os órgãos sociais serão apresentadas 7 dias após a publicitação da data das eleições à Mesa da Assembleia, exclusivamente via correio eletrónico através do endereço: geral@aimgfzonanorte.pt.

2 - Cada lista deve ser proposta por um mínimo de 11 elementos, em pleno gozo dos seus direitos.

3 - Com as candidaturas deverão ser apresentados os respetivos programas de ação das listas candidatas dos quais o Presidente da Mesa da Assembleia dará conhecimento a todos os sócios.

Artigo 11º - Constituição das listas candidatas

1 - As listas candidatas devem abranger todos os órgãos da associação e ser acompanhadas de termos individuais ou coletivos de aceitação pelos candidatos, respetivo programa de ação, identificação dos candidatos, proponentes e delegados às Comissões Eleitorais.

2- As listas candidatas devem incluir elementos suplentes em número de pelo menos um terço do número dos elementos constituintes de cada órgão.

3 - Candidatos e proponentes devem estar no pleno gozo dos seus direitos estatutários sob pena de recusa da candidatura.

4 - Os candidatos, proponentes e delegados à Comissão Eleitoral devem ser identificados pelo nome completo e número de sócio.

5 - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma lista.

Artigo 12º - Mandatários

1 - Com a apresentação das candidaturas devem ser indicados os mandatários, com plenos poderes para representar a lista.

2 - Os mandatários deverão indicar a morada, número de telefone outro para onde deverão ser remetidas as notificações necessárias.

3 - As diversas listas de candidatos poderão indicar um único mandatário.

Artigo 13º - Envio do processo de candidatura

1 - Imediatamente após o termo do prazo para apresentação de candidaturas a Mesa da Assembleia Geral deve enviar os respetivos processos à Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - Convocatória da Comissão Eleitoral

1 - Após a receção das candidaturas o Presidente da Comissão Eleitoral convocará a respetiva Comissão para que esta aprecie a regularidade das candidaturas.

Artigo 15º - Apreciação da regularidade das candidaturas

1 - A regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos será apreciada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias a contar do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

2 - Verificada a irregularidade de alguma candidatura ou a elegibilidade de algum dos candidatos, o mandatário será imediatamente notificado para no prazo de 3 dias úteis, proceder à sua regularização ou substituição, perante a Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição da lista do órgão a que disser respeito.

3 - A Comissão Eleitoral decidirá imediatamente e sem recurso.

4 - No caso de substituição de algum dos candidatos a proposta deverá ser acompanhada de declaração de aceitação pelo substituto e subscrita por um mínimo de 30% dos iniciais proponentes.

5 - A substituição dos delegados das listas é feita por escrito pelo mandatário e com aceitação do substituto.

6 - A sanção das irregularidades relacionadas com os proponentes será suprida pelo mandatário.

Artigo 16º - Sorteio

1 - Até 5 dias após a aceitação definitiva das candidaturas, o Presidente procederá ao sorteio das listas, na presença dos mandatários, com o fim de atribuir a cada uma delas uma letra identificadora que corresponderá ao conjunto de listas representadas por cada mandatário.

Artigo 17º - Publicitação das listas

1 - As listas definitivamente admitidas são publicitadas através do sítio da internet da Associação.

Capítulo V - Ato Eleitoral

Artigo 18º - Voto

1 - O voto é exercido exclusivamente em plataforma online supervisionada pela comissão eleitoral.

2 - O funcionamento da plataforma eletrónica garante o escrutínio secreto do voto através da autenticação em dois passos, por endereço de correio eletrónico e número de telemóvel.

3 - O tratamento dos dados pessoais dos sócios encontra-se ao abrigo da lei do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

4 - Até 3 dias antes da data fixada para a realização das eleições será enviada a cada eleitor, uma mensagem de correio eletrónico explicativa sobre o processo eleitoral, um exemplar de cada uma das listas concorrentes e respetivo programa, tudo relativo à eleição dos órgãos sociais.

5 - A votação decorrerá no horário definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º - Anúncio do resultado da votação e reclamações

1 - O resultado da votação será anunciado através do sítio na internet da Associação.

2 - Qualquer reclamação será imediatamente decidida, sem recurso pela Comissão Eleitoral interessada.

Artigo 20º - Ata

1 - Encerrado o ato eleitoral, a ata é elaborada automaticamente pela plataforma eletrónica na qual constará o número de votantes, número de votos entrados, de votos brancos e nulos, o resultado da votação e a sua discriminação segundo a lista ou o órgão a eleger, reclamações e suas decisões e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

2 - A ata será assinada eletronicamente por todos os membros da Assembleia Eleitoral e pelos delegados dos candidatos presentes, salvo recusa, que dela deverá constar expressamente.

Artigo 21º - Impugnação do ato eleitoral

1 - O ato eleitoral poderá ser impugnado com fundamento em infrações estatutárias ou processuais, no prazo de 10 dias após o apuramento final dos resultados.

2 - As reclamações devem ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral que decidirá, sem recurso, no prazo de 10 dias.

3 - Se for julgada procedente alguma reclamação o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral convocará nova Assembleia Eleitoral para repetição do ato eleitoral, a realizar no prazo máximo de 30 dias, com os mesmos candidatos e cadernos eleitorais.

4 - À repetição da votação aplicar-se-ão as normas deste regulamento que pela sua própria natureza não devam considerar-se prejudiciais.

Artigo 22º - Posse

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral investe nos respetivos cargos da Associação os eleitos e com eles assina os autos de posse lavrados pelo Secretário, até 30 dias após o ato eleitoral.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 23º - Casos omissos

1 - Quaisquer lacunas ou dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.